LEI Nº 2.324/2010

Autoriza o Poder Executivo, a instituir no Município de Mariana a "Semana da Saúde do Homem" e dá outras Providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir no Município de Mariana a "*SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM*", que será comemorada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Durante a Semana da Saúde do Homem serão fomentadas os seguintes objetivos:

I. Estímulo da compreensão que a saúde do homem deve ser tratada com trabalhos profiláticos (medidas tomadas para evitar a disseminação e contaminação);

II. Sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão.

III. Estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina.

IV. Palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios, com entidades privada ou pública, buscando recursos e meio inerentes a conscientização masculina acerca dos cuidados com a sua saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a **cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 02 de março de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei **"Semana da Saúde do Homem",** mediante o qual a Municipalidade buscará sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão; estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina; palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Em recente lançamento da Campanha Nacional da Saúde do Homem, o Ministro de Saúde, José Gomes Temporão disse que "os homens, por uma série de questões culturais e educacionais, só procuram o serviço de saúde quando perderam sua capacidade de trabalho. Com isso, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção, já que chegam ao serviço de saúde em situações limite".

O Ministro ainda disse que "em geral, os homens têm medo de descobrir que estão doentes e acham que nunca vão adoecer, por isso não se cuidam. Não procuram os serviços de saúde e são menos sensíveis às políticas de saúde".

A cada três pessoas que morrem no Brasil, dois são homens; A cada cinco pessoas que morrem de vinte a trinta anos, quatro são homens.

De acordo com a publicação Saúde Brasil 2007, os homens correspondem por quase 60% das mortes no país. Das 1.003.350 mortes ocorridas em 2005, 582.311 foram de pessoas do sexo masculino – 57,8% do total. Assim, a cada três pessoas, que morrem duas são homens, aproximadamente. A principal causa de mortes dos homens foram as Doenças Isquêmicas (distúrbio causado pela falta de oxigênio nos tecidos do coração), entre elas o infarto agudo do miocárdio.

Ao todo, 49.128 homens faleceram por esse motivo. As doenças cerebrovasculares foram a segunda causa de morte para os homens, com 45.180 óbitos. Na sequência, estão os homicídios – 43.665. O padrão de ocorrência de mais mortes de homens do que de mulheres repete-se em todas as regiões.

Diante do exposto e tendo em vista a finalidade social e educativa a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

Mariana, 24 de fevereiro de 2010.

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 / 03 / 2010
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 06
Em 04/02/2010/14:30
Patrícia Gomes

Projeto de Lei Substitutivo: 06 /2010

Autoriza o Poder Executivo, a instituir no Município de Mariana a "Semana da Saúde do Homem" e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Mariana, por seus legítimos representantes aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir no Município de Mariana a "***SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM***", que será comemorada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Durante a semana da Saúde do Homem serão fomentadas os seguintes objetivos:

I. Estímulo da compreensão que a saúde do homem deve ser tratada com trabalhos profiláticos (medidas tomadas para evitar a disseminação e contaminação);

II. Sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão.

III. Estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina.

IV. Palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios, com entidades privada ou pública, buscando recursos e meio inerentes a conscientização masculina acerca dos cuidados com a sua saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Mariana, 24 de fevereiro de 2010.

Ailda Ribeiro Anadeto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 / 03 / 2010
Presidente | Secretário

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei **"Semana da Saúde do Homem"**, mediante o qual a Municipalidade buscará sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão; estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina; palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Em recente lançamento da Campanha Nacional da Saúde do Homem, o Ministro de Saúde, José Gomes Temporão disse que "os homens, por uma série de questões culturais e educacionais, só procuram o serviço de saúde quando perderam sua capacidade de trabalho. Com isso, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção, já que chegam ao serviço de saúde em situações limite".

O Ministro ainda disse que "em geral, os homens têm medo de descobrir que estão doentes e acham que nunca vão adoecer, por isso não se cuidam. Não procuram os serviços de saúde e são menos sensíveis às políticas de saúde".

A cada três pessoas que morrem no Brasil, dois são homens; A cada cinco pessoas que morrem de vinte a trinta anos, quatro são homens.

De acordo com a publicação Saúde Brasil 2007, os homens correspondem por quase 60% das mortes no país. Das 1.003.350 mortes ocorridas em 2005, 582.311 foram de pessoas do sexo masculino – 57,8% do total. Assim, a cada três pessoas, que morrem duas são homens, aproximadamente. A principal causa de mortes dos homens foram as Doenças Isquêmicas (distúrbio causado pela falta de oxigênio nos tecidos do coração), entre elas o infarto agudo do miocárdio.

Ao todo, 49.128 homens faleceram por esse motivo. As doenças cerebrovasculares foram a segunda causa de morte para os homens, com 45.180 óbitos. Na sequência, estão os homicídios – 43.665. O padrão de ocorrência de mais mortes de homens do que de mulheres repete-se em todas as regiões.

Diante do exposto e tendo em vista a finalidade social e educativa a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

Mariana, 24 de fevereiro de 2010

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 / 03 / 2010
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 06
Em 04/02/2010 14:30
Patrícia Gomes

Projeto de Lei Substitutivo: 06 /2010

Autoriza o Poder Executivo, a instituir no Município de Mariana a "Semana da Saúde do Homem" e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Mariana, por seus legítimos representantes aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir no Município de Mariana a "***SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM***", que será comemorada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Durante a semana da Saúde do Homem serão fomentadas os seguintes objetivos:

I. Estímulo da compreensão que a saúde do homem deve ser tratada com trabalhos profiláticos (medidas tomadas para evitar a disseminação e contaminação);

II. Sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão.

III. Estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina.

IV. Palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios, com entidades privada ou pública, buscando recursos e meio inerentes a conscientização masculina acerca dos cuidados com a sua saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Mariana, 24 de fevereiro de 2010.

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 / 03 / 2010
Presidente
Secretário

Parecer da Comissão Permanente

De Finanças, Legislação e Justiça:

Projeto de Lei Substitutivo nº. 06/2010 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo, para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei "Semana da Saúde do Homem".

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da comissão supra mencionada, analisando o aspecto do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

Presente na reunião da comissão a Assessoria Jurídica da Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal a sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de autoria da vereadora Ailda Ribeiro Anacleto, onde autoriza o Município a instituir o Projeto de Lei "Semana da Saúde do Homem".

Fundamenta que os homens por questões culturais e educacionais procuram o médico quando já perderam sua capacidade de trabalho. Sendo assim, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção, já que chegam ao serviço de saúde em situações limites.

No mérito: É Legal e Constitucional.

Pela regular tramitação da proposição. É o Parecer.

Mariana, 01º de Março de 2010.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

Marcelo Macedo | Bruno Mol | Geraldo Sales de Souza

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei **"Semana da Saúde do Homem",** mediante o qual a Municipalidade buscará sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão; estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina; palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Em recente lançamento da Campanha Nacional da Saúde do Homem, o Ministro de Saúde, José Gomes Temporão disse que "os homens, por uma série de questões culturais e educacionais, só procuram o serviço de saúde quando perderam sua capacidade de trabalho. Com isso, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção, já que chegam ao serviço de saúde em situações limite".

O Ministro ainda disse que "em geral, os homens têm medo de descobrir que estão doentes e acham que nunca vão adoecer, por isso não se cuidam. Não procuram os serviços de saúde e são menos sensíveis às políticas de saúde".

A cada 3 pessoas que morrem no Brasil, 2 são homens; A cada 5 pessoas que morrem de 20 a 30 anos, 4 são homens

De acordo com a publicação Saúde Brasil 2007, os homens correspondem por quase 60% das mortes no país. Das 1.003.350 mortes ocorridas em 2005, 582.311 foram de pessoas do sexo masculino – 57,8% do total. Assim, a cada três pessoas, que morrem duas são homens, aproximadamente. A principal causa de mortes dos homens foram as Doenças Isquêmicas (distúrbio causado pela falta de oxigênio nos tecidos do coração), entre elas o infarto agudo do miocárdio.

Ao todo, 49.128 homens faleceram por esse motivo. As doenças cerebrovasculares foram a segunda causa de morte para os homens, com 45.180 óbitos. Na sequência, estão os homicídios – 43.665. O padrão de ocorrência de mais mortes de homens do que de mulheres repete-se em todas as regiões.

Diante do exposto e tendo em vista a finalidade social e educativa a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

Mariana, 27 de janeiro de 2010.

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Projeto de Lei: 06 /2010

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 06
Em 04 / 02/2010 / 14:30
Patrícia Egídio

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo, para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei ***"Semana da Saúde do Homem".***

A Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mariana a "***SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM***", que será comemorada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Durante a semana da Saúde do Homem serão fomentadas os seguintes objetivos:

I. Estímulo da compreensão que a saúde do homem deve ser tratada com trabalhos profiláticos (medidas tomadas para evitar a disseminação e contaminação);

II. Sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão.

III. Estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina.

IV. Palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios, com entidades privada ou pública, buscando recursos e meio inerentes a conscientização masculina acerca dos cuidados com a sua saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Mariana, 27 de janeiro de 2010.

Aílda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI, QUE VISA CRIAR A "SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM" NO MUNICÍPIO DE MARIANA.

DA PROPOSTA DE LEI

1. Vereadora Ailda Anacleto, autora do projeto de lei em epígrafe, requerendo seja aprovada a Lei Municipal que institui SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM, a ser comemorada anualmente na ultima semana do mês de outubro.

2. A referida propositura vem acompanhada de justificativa, em que a propositora demonstra a necessidade de:

I - Estímular da compreensão que a saúde do homem deve ser tratada com trabalhos profiláticos (medidas tomadas para evitar a disseminação e contaminação);

II - Sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão;

III - Estímular ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina.

IV – Serem ministradas palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

DO FUNDAMENTO

1. Todos os brasileiros têm direito aos serviços de saúde gratuitos. Nesta construção democrática, sistematizada pela Constituição de 1988, observa-se a necessidade de maior participação descentralizadora dos Entes Públicos, tanto no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

2. Esta descentralização, tem como objetivo aproximar o cidadão do sistema de saúde e fortalecer, principalmente, a gestão municipal da saúde.

3. Segundo dispõem os arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1.988, a saúde é direito de todos, garantida mediante políticas de redução do risco de doenças, competindo ao Estado, por sua vez, criar condições para a sua regulamentação, fiscalização e controle, a fim de que a mesma seja efetivamente assegurada aos cidadãos ampla e irrestritamente. É a dicção dos referidos dispositivos, *verbis*:

> ***"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".***
>
> ***"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".***
>
> (grifamos)

4. Outrossim, cabe ao Poder Público Local legislar sobre a forma de fiscalização e controle das ações e serviços de saúde no âmbito da competência administrativa de cada esfera da federação, segundo disposto no art. 197 da CF/88.

5. Nota-se, que o Projeto de Lei em epígrafe pretende implementar incentivo no âmbito municipal ao maior cuidado e atenção quanto à saúde da população masculina com vistas a aumentar a expectativa e qualidade de vida desta população.

6. A proposta ainda encontra amparo jurídico no art. 30, VII da Constituição Federal de 1.988, que prevê a atuação cooperada dos entes federados relativamente aos serviços de atendimento à saúde da população, como a seguir transcreve-se:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
>
> ***(...)***
>
> ***VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"***

7. A matéria encontra amparo ainda na Lei Orgânica Municipal, que regulamenta a atuação do Poder Público em ações de caráter social, visando a prevenção e eliminação do risco de doenças e suas agravantes, *in verbis*:

> ***"Art. 121 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e suas agravantes e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.***
>
> ***Parágrafo único – O direito à saúde implica a garantia de condições dignas de trabalho, renda, moradia, alimentação, educação, lazer e saneamento, além de:***
>
> ***I – participação da sociedade civil no controle das atividades inerentes ao setor;***

II – acesso da sociedade aos planos de interesse da saúde pública, tais como prevenção e controle de riscos e danos a ela dirigidos;

III – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental e sonora;

IV – acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde;

V - dignidade e boa qualidade do atendimento e do tratamento da saúde;

VI – descentralização do atendimento.

Art 122 – As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabem ao Poder Público, sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da Lei

Art 123 – Compete ao Município, no âmbito do sistema único de saúde, a elaboração do plano municipal de saúde em consonância com os planos estadual e federal, na forma que a Lei depuser.

Parágrafo único – O Município aplicará anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos financeiros mínimos, na forma estabelecida no art. 198, § 2° e demais disposições da Constituição Federal".

(grifamos)

CONCLUSÃO

1. Sendo assim, a presente propositura de Lei cumpre com as condições indispensáveis de constitucionalidade e legalidade exigidas para efeito de

controle prévio de constitucionalidade das leis, como já explicitado nos fundamento deste parecer, razão pela qual, esta assessoria SE POSICIONA FAVORAVELMENTE A SUA REGULAR PROPOSITURA.

É o parecer.

Mariana, 03 de dezembro de 2009.

Nazareno Moreira Quirino
OAB/MG 112.641

Enderson Silvino dos Santos
OAB/MG 115.037

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei **"Semana da Saúde do Homem",** mediante o qual a Municipalidade buscará sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão; estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina; palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Em recente lançamento da Campanha Nacional da Saúde do Homem, o Ministro de Saúde, José Gomes Temporão disse que "os homens, por uma série de questões culturais e educacionais, só procuram o serviço de saúde quando perderam sua capacidade de trabalho. Com isso, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção, já que chegam ao serviço de saúde em situações limite".

O Ministro ainda disse que "em geral, os homens têm medo de descobrir que estão doentes e acham que nunca vão adoecer, por isso não se cuidam. Não procuram os serviços de saúde e são menos sensíveis às políticas de saúde".

A cada 3 pessoas que morrem no Brasil, 2 são homens; A cada 5 pessoas que morrem de 20 a 30 anos, 4 são homens

De acordo com a publicação Saúde Brasil 2007, os homens correspondem por quase 60% das mortes no país. Das 1.003.350 mortes ocorridas em 2005, 582.311 foram de pessoas do sexo masculino – 57,8% do total. Assim, a cada três pessoas, que morrem duas são homens, aproximadamente. A principal causa de mortes dos homens foram as Doenças Isquêmicas (distúrbio causado pela falta de oxigênio nos tecidos do coração), entre elas o infarto agudo do miocárdio.

Ao todo, 49.128 homens faleceram por esse motivo. As doenças cerebrovasculares foram a segunda causa de morte para os homens, com 45.180 óbitos. Na sequência, estão os homicídios – 43.665. O padrão de ocorrência de mais mortes de homens do que de mulheres repete-se em todas as regiões.

Diante do exposto e tendo em vista a finalidade social e educativa a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

Mariana, 27 de janeiro de 2010.

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Projeto de Lei: 06 /2010

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 06
04/02/2010 14:30
Patrícia Gomes

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo, para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei ***"Semana da Saúde do Homem".***

A Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mariana a "***SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM***", que será comemorada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Durante a semana da Saúde do Homem serão fomentadas os seguintes objetivos:

I. Estímulo da compreensão que a saúde do homem deve ser tratada com trabalhos profiláticos (medidas tomadas para evitar a disseminação e contaminação);

II. Sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão.

III. Estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina.

IV. Palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios, com entidades privada ou pública, buscando recursos e meio inerentes a conscientização masculina acerca dos cuidados com a sua saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Mariana, 27 de janeiro de 2010.

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei **"Semana da Saúde do Homem",** mediante o qual a Municipalidade buscará sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão; estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina; palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Em recente lançamento da Campanha Nacional da Saúde do Homem, o Ministro de Saúde, José Gomes Temporão disse que "os homens, por uma série de questões culturais e educacionais, só procuram o serviço de saúde quando perderam sua capacidade de trabalho. Com isso, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção, já que chegam ao serviço de saúde em situações limite".

O Ministro ainda disse que "em geral, os homens têm medo de descobrir que estão doentes e acham que nunca vão adoecer, por isso não se cuidam. Não procuram os serviços de saúde e são menos sensíveis às políticas de saúde".

A cada 3 pessoas que morrem no Brasil, 2 são homens; A cada 5 pessoas que morrem de 20 a 30 anos, 4 são homens

De acordo com a publicação Saúde Brasil 2007, os homens correspondem por quase 60% das mortes no país. Das 1.003.350 mortes ocorridas em 2005, 582.311 foram de pessoas do sexo masculino – 57,8% do total. Assim, a cada três pessoas que morrem, duas são homens, aproximadamente. A principal causa de mortes dos homens foram as Doenças Isquêmicas (distúrbio causado pela falta de oxigênio nos tecidos do coração), entre elas o infarto agudo do miocárdio.

Ao todo, 49.128 homens faleceram por esse motivo. As doenças cerebrovasculares foram a segunda causa de morte para os homens, com 45.180 óbitos. Na sequência, estão os homicídios – 43.665. O padrão de ocorrência de mais mortes de homens do que de mulheres repete-se em todas as regiões.

Diante do exposto e tendo em vista a finalidade social e educativa a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

Mariana, 01 de dezembro de 2009.

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Projeto de Lei: 06 /2009

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 06
Em 04/02/2010 / 14:30
Patricia Gomes

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo, para instituir no Município de Mariana o Projeto de lei ***"Semana da Saúde do Homem".***

A Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mariana a "***SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM***", que será comemorada anualmente na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Durante a semana da Saúde do Homem serão fomentadas os seguintes objetivos:

I. Estímulo da compreensão que a saúde do homem deve ser tratada com trabalhos profiláticos (medidas tomadas para evitar a disseminação e contaminação);

II. Sensibilizar os homens na busca do gozo dos seus direitos de cidadão.

III. Estímulo ao exercício da masculinidade saudável e longevidade masculina.

IV. Palestras de conscientização sobre doenças masculinas, com profissionais da área de saúde e do corpo médico municipal.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios, com entidades privada ou pública, buscando recursos e meio inerentes a conscientização masculina acerca dos cuidados com a sua saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Mariana, 01 de dezembro de 2009.

Aílda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT